



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0005382-33.2018.8.17.2640**

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Trata-se de “Ação de cobrança – Seguro DPVAT” proposta por GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, devidamente representado por advogado legalmente habilitado, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ante a ausência de pedido de tutela provisória, liminar, de urgência ou de evidência, cite-se o réu, pelos correios (art. 247 do Código de Processo Civil), com aviso de recebimento (súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça), designando-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte dias) de antecedência.

Conste na carta de citação a petição inicial, este despacho e os demais requisitos do art. 250 do Código de Processo Civil.

Para ciência da audiência, intime-se o autor, através de seu advogado, por publicação no DJ-e.

Advirta-se que o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação ou mediação.

Em seguida, intime-se o demandante para réplica.

Chegando o processo neste estado, em conformidade com a instrução normativa nº 16, que nos foi comunicada através no ofício nº 2014.654.1310, encaminhe os autos à Central de **CONCILIAÇÃO** do DPVAT, tão logo receba Ofício, requisitando feitos dessa natureza, para que sejam apreciados durante a semana de **CONCILIAÇÃO** do mutirão do DPVAT, considerando que dispõem de estrutura para realização de perícias médicas necessárias.



Garanhuns, 20 de novembro de 2018.

Márcio Bastos Sá Barreto

Juiz de Direito.

Erika Patricia A. de Lima

Assessora de magistrado

-



Assinado eletronicamente por: MARCIO BASTOS SA BARRETO - 20/11/2018 15:42:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112013395751200000037570207>
Número do documento: 18112013395751200000037570207

Num. 38112892 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0005382-33.2018.8.17.2640**

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R.h.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor (a) por designação do juízo competente.

Ocorre que a ausência de vagas para realização de perícia traumatólogica pela Gerência Médica da Diretoria de Saúde/TJPE, é fato amplamente noticiado por seus membros, e, estando esse processo paralisado há mais de ano e dia – numa espera angustiante de oportunidade para agendar tal exame pericial, tenho por bem, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, designar audiência para realização de perícia para o dia **11/11/2019**, à partir das 13h00, por ordem de chegada (com intervalo para almoço), na sala da ESMAPE – 1º Andar do Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, localizado na Avenida Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns/PE.

A parte autora deverá comparecer ao local indicado munida de todos os exames, atestados e documentos médicos, que porventura possua e sirvam para comprovar suas alegações quanto ao grau da lesão sofrida, ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e no julgamento antecipado do feito.

Nomeio como perito do Juízo, o Dr. NORBERIO NEILLON COELHO BATISTA - CRM/PE 15.971, cujo currículo consta em pasta/cadastro mantido por este Juízo para os fins necessários e que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 473), fixando desde logo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, que deverá conter os elementos constantes do art. 473 do CPC.



Assinado eletronicamente por: ENEAS OLIVEIRA DA ROCHA - 09/10/2019 17:09:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100917090378400000051294425>
Número do documento: 19100917090378400000051294425

Num. 52118214 - Pág. 1

Dentro do prazo comum de 15 (quinze) dias da intimação da presente decisão, as partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC, art. 465, § 1º).

Os autores (as) são beneficiários da Assistência Judiciária Grata (AJG) e, nesse caso, arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada autor (a), conforme já acordado com a demandada, os quais deverão ser adiantados pela parte ré depositados em Juízo, em até 05(cinco) dias, antes da data designada para a realização da perícia requisitada.

Providencie a Secretaria, com antecedência de 15 (quinze) dias, através dos advogados das partes vinculado ao processo, dar ciência da data e do local designados para início da produção da prova (CPC, art. 474).

Dentro do prazo judicial fixado para apresentar o laudo, o perito deverá apresentá-lo na secretaria e, caso não haja nova conclusão, as partes serão intimadas para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos das partes, no mesmo prazo, apresentarem seus respectivos pareceres (CPC, art. 477, § 1º). Inclusive se manifestarem da necessidade da produção de novas provas e/ou designação de audiência de instrução para a oitiva do perito, desde que devidamente justificada sua necessidade.

Havendo impugnação ao laudo, o perito tem o dever, no prazo de 15 (quinze) dias, de esclarecer os pontos questionados (CPC, art. 477, § 2º).

Por fim, os quesitos do juízo são os seguintes:

1. O autor apresenta lesão?
 1. É possível afirmar que essa lesão tem relação causal com o acidente de trânsito narrado na inicial?
 2. Da lesão resulta invalidez permanente? Total ou parcial?
 3. Qual o enquadramento que o perito faz dessa invalidez considerando a Tabela SUSEP do seguro DPVAT?

Intimem-se.

Garanhuns, 09 de outubro de 2019.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

Processo nº 0005382-33.2018.8.17.2640

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 11/11/2019

HORÁRIO: a partir das 13h, por ordem de chegada

ENDEREÇO: na sala da ESMAPE – 1º Andar do Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, localizado na Avenida Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns/PE

Atenção: A parte autora deverá comparecer ao local indicado munida de todos os exames, atestados e documentos médicos, que porventura possua e sirvam para comprovar suas alegações quanto ao grau da lesão sofrida, ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e no julgamento antecipado do feito.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

Endereço: Rua Manoel de Aquino Vasconcelos, 16, Francisco Simão dos Santos Figueira, GARANHUNS - PE - CEP: 55291-661

GARANHUNS, 11 de outubro de 2019.

*Joseirene de Carvalho Meireles
Analista Judiciária
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES - 11/10/2019 13:10:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113105788300000051423224>
Número do documento: 19101113105788300000051423224

Num. 52250128 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

Processo nº 0005382-33.2018.8.17.2640

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PERÍCIA

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: Praça Doutor Manoel Jardim, nº 12, Santo Antônio, Garanhuns – PE, CEP nº 55293-970

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO(A)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento. Na mesma ocasião, **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para comparecer a audiência designada para a **realização da perícia**, conforme decisão transcrita parcialmente a seguir.

Decisão, em parte: “[...] Nomeio como perito do Juízo, o Dr. NORBERIO NEILLON COELHO BATISTA - CRM/PE 15.971, cujo currículo consta em pasta/cadastro mantido por este Juízo para os fins necessários e que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 473), fixando desde logo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, que deverá conter os elementos constantes do art. 473 do CPC.

Dentro do prazo comum de 15 (quinze) dias da intimação da presente decisão, as partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC, art. 465, § 1º).

Os autores (as) são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) e, nesse caso, arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada autor (a), conforme já acordado com a demandada, os quais deverão ser adiantados pela parte ré depositados em Juízo, em até 05(cinco) dias, antes da data designada para a realização da perícia requisitada.

Providencie a Secretaria, com antecedência de 15 (quinze) dias, através dos advogados das partes vinculado ao processo, dar ciência da data e do local designados para início da produção da prova (CPC, art. 474).

Dentro do prazo judicial fixado para apresentar o laudo, o perito deverá apresentá-lo na secretaria e, caso não haja nova conclusão, as partes serão intimadas para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos das partes, no mesmo prazo, apresentarem seus respectivos pareceres (CPC, art. 477, § 1º). Inclusive se manifestarem da necessidade da produção de novas provas e/ou designação de audiência de instrução para a oitiva do perito, desde que devidamente justificada sua necessidade. (...)”

Perícia: 11/11/2019, a partir das 13h, por ordem de chegada, **na sala da ESMAPE** – 1º Andar do Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, localizado na Avenida Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns/PE.

Audiência: Tipo: **Conciliação** Sala: CEJUSC Data: 13/05/2020 Hora: 11:30h



Assinado eletronicamente por: JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES - 11/10/2019 13:18:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113181079400000051423261>
Número do documento: 19101113181079400000051423261

Num. 52250617 - Pág. 1

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18112012434254900000037565220 (PETIÇÃO INICIAL)
E 1910091709037840000051294425 (DECISÃO)

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES, o digitei e assinei.

*JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES
Analista Judiciária
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

I^a Vara Cível da Comarca de Garanhuns

Processo nº 0005382-33.2018.8.17.2640

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

GARANHUNS, 11 de outubro de 2019.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Por ordem do(a) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito do I^a Vara Cível da Comarca de Garanhuns, INTIMA Vossa Senhoria para comparecer à Audiência abaixo descrita, na **sala de audiências do CEJUSC**, localizada neste fórum, advertindo-lhe de que seu não comparecimento injustificado, importará em ato atentatório à dignidade da justiça que será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334 § 5º e § 8º). Ressaltando-se que a intimação da parte para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. (CPC, art. 334, §3º)

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC Data: 13/05/2020 Hora: 11:30h

JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES

Analista Judiciária

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES - 11/10/2019 13:18:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113181097000000051423262>
Número do documento: 19101113181097000000051423262

Num. 52250618 - Pág. 1

C E R T I D Ó O

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço constante, Pça. Dr. Manoel Jardim, e lá sendo não localizei o nº 12. A numeração pula do nº 06 ao 18 e entre eles existe um imóvel fechado, onde funcionava a loja VR Alumínio, assim, **DEIXEI DE CITAR E INTIMAR o(a) sr(a). Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros**, e devolvo o mandado para baixa e demais providências. O certificado é verdade. Dou fé. Garanhuns PE, 17 de outubro de 2019.

Paulo Roberto de Araújo Oliveira
Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE ARAUJO OLIVEIRA - 19/10/2019 05:11:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101905112929800000051801320>
Número do documento: 19101905112929800000051801320

Num. 52636518 - Pág. 1

CERTIDÃO id 52250128

Eu, Oficial de Justiça infra-assinado, certifico que em cumprimento ao respeitável Mandado, por ordem do (a) MM. Juiz de Direito, dirigi-me ao endereço constante no mesmo, e ali sendo, **INTIMEI DE INTIMAR o Sr. Gustavo Henrique de Almeida Silva, pois o mesmo reside atualmente na cidade de Caruaru, conforme informação de sua mãe, Sra. Ana Cláudia de Almeida (9.9965.8171), que após ouvir a leitura do mandado, exarou seu ciente e recebeu a contrafó que lhe ofereci.** Assim, devolvo o presente mandado para os devidos efeitos legais. O referido é verdade. Dou fé.

Garanhuns (PE), 24 de outubro de 2019.

Ilma Cristina Sobral Bezerra

Oficial de Justiça



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

Processo nº 0005382-33.2018.8.17.2640

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

(87) 99658171
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à PERÍCIA, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 11/11/2019

HORÁRIO: a partir das 13h, por ordem de chegada

ENDEREÇO: na sala da ESMAPE – 1º Andar do Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, localizado na Avenida Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns/PE

Atenção: A parte autora deverá comparecer ao local indicado munida de todos os exames, atestados e documentos médicos, que porventura possua e sirvam para comprovar suas alegações quanto ao grau da lesão sofrida, ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e no julgamento antecipado do feito.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

Endereço: Rua Manoel de Aquino Vasconcelos, 16, Francisco Simão dos Santos Figueira, GARANHUNS - PE - CEP: 55291-661

Av. manuel carrelo
49 int. esquina brásilio
rosa e vermelha

GARANHUNS, 11 de outubro de 2019.

Joseirene de Carvalho Metreles
Analista Judiciária
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Jana Cláudia de Almeida



Certidão de rerratificação

Certifico que DEIXEI DE INTIMAR o Sr. Gustavo Henrique de Almeida Silva, pois o mesmo reside atualmente na cidade de Caruaru, conforme informação de sua mãe, Sra. Ana Cláudia de Almeida (9.9965.8171), que após ouvir a leitura do mandado, exarou seu ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci, para avisá-lo da data da perícia. O referido é verdade

e dou fé. Garanhuns, 24 de outubro de 2019.

Ilma Cristina Sobral Bezerra - Of. de justiça



**AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA __VARA CIVIL DA COMARCA DE
GARANHUNS-PE .**

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, atendendo a despacho, solicitar que seja incluído na quesitação da perícia as seguintes indagações:

- 1) Das lesões, qual a incapacidade ou impossibilidade que o autor apresenta para trabalhar?
- 2) Quais os tipos de atividades laborais não recomendadas ou impossíveis para o autor devido as lesões?
- 3) Alguma das pernas do autor ficou menor que a outra devido à lesão provocada pelo acidente com veículo automotor?

Nestes termos, pede deferimento.

Garanhuns, 29 de outubro de 2019

Epaminondas Moabi Lima Obeid

Advogado OAB-SP 355.260





Tribunal de Justiça de Pernambuco

1ª Vara Cível de Garanhuns

Av. Rui Barbosa, 479, Heliópolis, Garanhuns/PE, 55.295.530.

(87) 3764 9087/9088/9089/9090

Processo nº 0005382-33.2018.8.17.2640

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Sr. Gustavo Henrique de Almeida Silva, CPF: 703.450.454-75, RG 211622447277 MEX/PE, compareceu a esta unidade judiciária, na data de hoje, para realização de exame médico pericial, permanecendo neste fórum das 12:25 horas às 14:30 horas. O certificado é verdade e dou fé.

Dado e passado aos 11 dias de novembro de 2019, na secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Garanhuns. Eu, _____, José Belmiro Neto, Técnico Judiciário, digitei este expediente, submetendo-o à conferência e subscrição.



Assinado eletronicamente por: JOSE BELMIRO NETO - 11/11/2019 14:33:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114333267900000052902536>
Número do documento: 19111114333267900000052902536

Num. 53763644 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0005382-33.2018.8.17.2640**

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o laudo médico pericial na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

GARANHUNS, 2 de janeiro de 2020

Joseirene de Carvalho Meireles

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES - 02/01/2020 14:40:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010214402327200000055129898>
Número do documento: 20010214402327200000055129898

Num. 56036552 - Pág. 1



Primeira Vara Cível da comarca de Garanhuns
Forum Ministro Eraldo Gueiros Leite – Av. Rui Barbosa, 479 – Heliópolis
Garanhuns/PE CEP 55295530 Telefone:(087)37649089

Avaliação Médico-Pericial - Verificação e Quantificação de Lesões permanentes

Identificação:

Gustavo Henrique de Almeida Silva

211622447277 MEX-PE
CPF 70345045475
Número do processo: 0005382-33.2018.8.17,2640

1) Há lesão cuja etiologia(Origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Periciado informa que sofreu acidente de moto no dia 31-12-2016 com trauma nas coxas e fraturas dos fêmures com tratamento cirúrgico na ocasião. Queixa-se de dificuldade de movimento no pé esquerdo com redução de sensibilidade segundo informa. ENMG de 13-09-2018 mostra mononeuropatia do isquiatíco esquerdo com predominância do fibular. S724.

2) Qual (Quais) a(s) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membro inferior esquerdo

3) Há indicação de algum tratamento(Em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Não.

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicadas:



4) Segundo o exame médico-pericial realizado, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequela)

5) Em caso de sequela(s), informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação moderada da amplitude de movimentos do pé esquerdo

6) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Não.

7) Segundo o previsto na lei 11945 de 04 de junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento (Dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Após confirmação das informações prestadas pelo examinado, realização do exame clínico e análise documental, concluo que a sequela atual configura-se como: Invalidez permanente parcial incompleta- 50% (Cinquenta por cento) para as de repercussão média/moderada, baseado no anexo constante à lei 11.945/09 e na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 que trata sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.



O Autor Apresenta lesão?

Sim.

É possível afirmar que essa lesão tem relação causal com o acidente de trânsito narrado na inicial?

SIM, conforme páginas 18-22 do processo.

É possível que as lesões tenham sido causadas pelo acidente em questão?

SIM.

Da lesão resulta invalidez permanente?

Invalidez permanente parcial incompleta

Qual o enquadramento que o perito faz dessa invalidez considerando a tabela SUSEP do seguro DPVAT?

Invalidez permanente parcial incompleta- 50% (Cinquenta por cento) para as de repercussão média.



Norberio Neillon Coelho Batista
Perito Médico Judicial
CREMEPE 15971

Garanhuns, 19 de dezembro de 2019

Norberio Neillon Coelho Batista
Perito Médico Judicial
CREMEPE 15971

